



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



(*) LEI Nº 342/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Publicação
PUBLICADO EM: 07 / 02 / 2022
LOCAL: DOE-UR
EDIÇÃO Nº 028
PÁGINA: 02 - 04

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica no Município de Uruoca, cria os cargos de psicólogo e assistente social, que integrarão a equipe multiprofissional para atender as necessidades e prioridades das políticas de educação no âmbito municipal e dá outras providências.

Publicação
PUBLICADO EM: 14 / 02 / 2022
LOCAL: DOE-UR
EDIÇÃO Nº 033
PÁGINA: 06 e 07

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a política de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no âmbito do Município de Uruoca, que serão prestados por meio de equipes multiprofissionais composta por profissionais devidamente habilitados.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Psicólogo e Assistente Social, que irão integrar os Quadros de Servidores Públicos do Município de Uruoca, cujas quantidades de cargos e atribuições seguem previstas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento vigente.

Uruoca, Ceará, em 07 de fevereiro de 2022; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

Lei nº. 342/2022, de 07 de fevereiro de 2022

ATRIBUIÇÕES PSICOLOGIA E PSICÓLOGO EDUCACIONAL	QTD DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
<p>Compete à Psicóloga e ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:</p> <p>I. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;</p> <p>II. Participar da elaboração de políticas públicas;</p> <p>III. Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;</p> <p>IV. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;</p> <p>V. Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;</p> <p>VI. Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família,</p>	01	R\$ 2.300,00



educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

VII. Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola. na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

VIII. Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;

IX. Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

X. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XI. Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;

XII. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;

XIII. Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

XVI. Promover ações de acessibilidade;

XV. Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das



escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.		
ATRIBUIÇÕES ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	QTD DE CARGO	REMUNERAÇÃO
<p>A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante. Dentre outras atribuições, a (o) assistente social nas redes de educação básica possibilita:</p> <p>I. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;</p> <p>II. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente,</p>	01	R\$ 2.300,00



contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

III. Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;

IV. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

V. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VI. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

VII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

VIII. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;



<p>IX. Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.</p> <p>X. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;</p> <p>XI. Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;</p> <p>XII. Participar de ações que promovam a acessibilidade;</p> <p>Xiii. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.</p>		
---	--	--

(*) **REPUBLICAÇÃO** da Lei Municipal nº 342/2022, de 07 de fevereiro de 2022, por ter constado incorreções na publicação da edição DOE-UR. Ano VI/ Nº 028/ Uruoca-Ceará/ página 02-03/ Publicação: Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022/Circulação: Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022, quanto ao texto original.